E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.616.320-7 DATA: 21/09/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 656/2026 APROVADO EM 12/11/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO TATIANE CORBARI PICCININI – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: *Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual do Campo Tatiane Corbari Piccinini – Ensino Fundamental, situada no Distrito do Km, município de Santo Antônio do Sudoeste, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.616.320-7

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A direção da instituição de ensino à fl. 03, apresentou justificativa do atraso do processo, conforme segue:

JUSTIFICATIVA

Eu, Francieli Ramos de Lima Ugolini, Rg:8.431.616-4, CPF:049.402.869-67, representante legal da Escola Estadual do Campo Tatiane Corbari Piccinini – Ensino Fundamental, situado(a) na Linha Km10, S/nº, Município de Santo Antônio do Sudoeste, justifica para os devidos fins que, por um lapso operacional o envio do documento referente a solicitação de Renovação de Credenciamento não ocorreu dentro do prazo normativo de 180 dias. Dessa forma, encaminhamos os arquivos solicitando, se possível, a sua juntada aos autos/processo para fins de regularização e prosseguimento da análise..

Nestes termos, peço deferimento.

Santo Antônio do Sudoeste, 18 de setembro de 2026.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 11/03/2027 e a Licença Sanitária até 30/03/2027.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.616.320-7

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
EEC Tatiane Corbari Piccinini - EF	Santo Antônio do Sudoeste/ Francisco Beltrão	Resolução n.º 3641, de 19/09/19; de 01/01/20 a 31/12/26	**Prazo: 10 anos De: 01/01/27 a 31/12/36**

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, e para as providências pertinentes.

.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.616.320-7

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF